



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
GESTÃO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PLANEJAMENTO URBANO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada em engenharia naval para prestação de serviços técnicos, visando à elaboração, adequação, regularização e acompanhamento técnico referente a 01 (uma) embarcação tipo balsa de travessia, destinada ao atendimento das necessidades do Município de Coromandel/MG.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	01 embarcação tipo balsa de travessia. PROJETO DE MARINHA PARA EMBARCAÇÃO NORMAM 202 - PASSAGEIROS / CARGA, MENOR QUE 20 AB: ART; Memorial Descritivo; Declaração do Engenheiro; Notas de Arqueação, PMC e Plano de Arranjo Geral SE EXIGIDO PELA CAPITANIA DOS PORTOS. PROJETO CONSTRUTIVO DETALHADO DE ADEQUAÇÃO COM LISTA DE MATERIAL PARA CONSULTA DE PREÇO DE MATERIAL E REGULARIZAÇÃO DO PROJETO EXISTENTE PERANTE AS NORMAS DA MARINHA VIGENTE (NORMAM 202 – 2026). ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PERANTE A EMPRESA CONTRATADA PARA CONSTRUÇÃO (acompanhamento remoto virtual e acompanhamento no local da obra conforme descrito no item “V” abaixo descrito).	SERVIÇO	1	R\$ 19.250,00	R\$ 19.250,00

2 ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 2.1 A contratação compreende a prestação de serviços técnicos especializados em engenharia naval para regularização, adequação e acompanhamento da construção de 01 (uma) embarcação tipo balsa de travessia, destinada à operação no Rio Paranaíba, na região do Distrito de Lagamar dos Coqueiros, Município de Coromandel/MG.
- 2.2 Os serviços a serem executados incluem:
- 2.2.1 Elaboração de Projeto de Marinha
- 2.2.1.1 Elaboração de projeto técnico da embarcação em conformidade com a NORMAM 202 – Embarcações Empregadas na Navegação Interior (Passageiros e/ou Carga, menor que 20 AB – vigente 2026), contemplando, conforme aplicável e exigido pela Capitania dos Portos:
- Memorial Descritivo;
 - Declaração do Engenheiro Responsável;
 - Notas de Arqueação;



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
GESTÃO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PLANEJAMENTO URBANO

- Plano de Marcação de Carga (PMC);
- Plano de Arranjo Geral;
- Demais documentos técnicos exigidos pela Autoridade Marítima;
- Emissão da respectiva ART.

2.2.2 Projeto Construtivo Detalhado de Adequação

2.2.2.1 Elaboração de projeto construtivo detalhado contendo:

- Especificações técnicas completas;
- Dimensionamentos estruturais;
- Definição de materiais e sistemas construtivos;
- Lista detalhada de materiais para consulta e composição de preços;
- Adequação do projeto existente às normas vigentes da Marinha do Brasil (NORMAM 202 – 2026).

2.2.3 Acompanhamento Técnico da Construção

2.2.3.1 Prestação de acompanhamento técnico especializado, compreendendo:

- Acompanhamento remoto (análise de documentos, orientações técnicas e validação de etapas);
- Acompanhamento presencial, quando necessário, no local da construção;
- Suporte técnico junto à Capitania dos Portos até a aprovação do projeto e regularização da embarcação.

3 FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA ACERCA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Coromandel/MG pretende implantar travessia fluvial no Rio Paranaíba, na região do Distrito de Lagamar dos Coqueiros, em área limítrofe com o Estado de Goiás, com a finalidade de viabilizar o transporte regular, seguro e eficiente de pessoas, veículos e cargas entre as margens do rio. A inexistência de estrutura formal e regularizada para a travessia compromete a mobilidade da população local, impacta negativamente o escoamento da produção agropecuária e dificulta o acesso a serviços públicos e atividades econômicas na região.

Para que a embarcação tipo balsa opere de forma legal e segura, é imprescindível que esteja devidamente projetada, adequada e regularizada perante a Marinha do Brasil, em conformidade com a NORMAM 202 (Embarcações Empregadas na Navegação Interior – Passageiros e/ou Carga, menor que 20 AB – vigente 2026), incluindo a elaboração de projeto técnico completo, memorial descritivo, notas de arqueação, plano de arranjo geral e demais documentos exigidos pela Capitania dos Portos competente.

Além disso, a elaboração de projeto construtivo detalhado com lista de materiais e o acompanhamento técnico especializado da construção são medidas necessárias para assegurar que a embarcação seja executada conforme as exigências normativas, reduzindo riscos de reprovação técnica, retrabalho, atrasos e eventuais impedimentos à sua operação.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
GESTÃO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PLANEJAMENTO URBANO

A Administração Municipal não dispõe, em seu quadro permanente, de profissional com habilitação específica em engenharia naval ou experiência comprovada em regularização de embarcações perante a Autoridade Marítima, o que inviabiliza a execução direta dos serviços.

Dessa forma, a contratação de empresa ou profissional especializado mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, visando garantir segurança técnica, conformidade legal, eficiência na aplicação dos recursos públicos e, sobretudo, segurança aos futuros usuários da travessia fluvial no Município de Coromandel/MG.

4 LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços técnicos serão prestados de forma híbrida, compreendendo atividades realizadas:

- 4.1.1 Na sede da contratada, para elaboração dos projetos técnicos, memoriais, cálculos, especificações e demais documentos necessários à regularização da embarcação.
- 4.1.2 No Município de Coromandel/MG, especialmente na região do Distrito de Lagamar dos Coqueiros, local previsto para implantação da travessia no Rio Paranaíba, para realização de visitas técnicas, levantamentos in loco e acompanhamento da construção da embarcação.
- 4.1.3 Perante a Capitania dos Portos competente, quando necessário, para protocolo, acompanhamento de análise e atendimento de exigências relativas à aprovação do projeto e regularização da embarcação.

4.2 A prestação dos serviços ocorrerá por etapas, conforme cronograma a ser definido no contrato, observando-se:

- 4.2.1 Execução inicial de levantamento técnico e definição das características operacionais da embarcação.
- 4.2.2 Elaboração e entrega dos projetos técnicos conforme NORMAM 202 (vigência 2026).
- 4.2.3 Protocolo e acompanhamento do processo de aprovação junto à Autoridade Marítima.
- 4.2.4 Realização de ajustes eventualmente exigidos.
- 4.2.5 Acompanhamento técnico da construção da embarcação, de forma remota e presencial, quando necessário.
- 4.2.6 Entrega final da documentação técnica aprovada e regularizada.

4.3 Os serviços deverão ser executados sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com emissão de ART, observando as normas técnicas aplicáveis, a legislação vigente e as orientações da Administração Municipal.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para garantir que a embarcação tipo balsa seja projetada, adequada e regularizada em conformidade com as normas da Marinha do Brasil, assegurando sua operação segura e legal ao longo de todo o seu ciclo de vida.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
GESTÃO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PLANEJAMENTO URBANO

- 5.2 O ciclo de vida do objeto contempla:
- 5.2.1 Fase de concepção e regularização: elaboração e aprovação do projeto técnico conforme NORMAM 202;
 - 5.2.2 Fase de execução: construção da embarcação conforme projeto aprovado e acompanhamento técnico especializado;
 - 5.2.3 Fase de operação: utilização da embarcação na travessia fluvial, com conformidade normativa e segurança estrutural;
 - 5.2.4 Fase de manutenção: observância das orientações técnicas e exigências periódicas da Autoridade Marítima.
- 5.3 O produto final esperado é uma embarcação tipo balsa de travessia devidamente regularizada perante a Marinha do Brasil, apta ao transporte de passageiros, veículos e/ou cargas, conforme características operacionais a serem definidas pela Administração, atendendo integralmente às exigências da NORMAM 202 (vigência 2026) e demais normas aplicáveis.
- 5.4 Os serviços objeto da pretendida contratação serão prestados nas fases constantes no item 5.2.1 e 5.2.2, sendo estes serviços especificados no item 2.2.

6 PRAZO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

- 6.1 O prazo para execução dos serviços será de **01 (um) mês**, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço ou da assinatura do contrato, conforme definido no instrumento convocatório.
- 6.2 Dentro deste prazo, a contratada deverá elaborar e entregar todos os projetos e documentos técnicos previstos neste Termo de Referência, bem como realizar o acompanhamento técnico inicial necessário à regularização do projeto perante a Autoridade Marítima.
- 6.3 O prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e desde que autorizado pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7 VIGÊNCIA

- 7.1 A vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.
- 7.2 O prazo de vigência compreende o período necessário para a execução dos serviços, análise, eventuais ajustes técnicos e demais providências administrativas decorrentes do objeto contratado.
- 7.3 A vigência poderá ser prorrogada, mediante justificativa devidamente fundamentada e autorização da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições que ensejaram a contratação.

8 DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 O valor da pretendida contratação é **R\$ 19.250,00 (dezenove mil e duzentos e cinquenta reais)**.
- 8.2 O valor estimado para a contratação foi determinado com base em duas cotações já apresentadas a esta administração (cotação em anexo).
- 8.3 Com fundamento no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a presente contratação



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
GESTÃO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PLANEJAMENTO URBANO

direta se enquadra nas hipóteses dos incisos I ou II do referido artigo, e tendo em vista que foram obtidos apenas dois orçamentos válidos para a execução do serviço, a Administração promoverá a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e manifestação de interesse em receber propostas adicionais de eventuais interessados.

- 8.4 Durante o referido prazo, poderão ser apresentadas novas propostas, as quais serão analisadas quanto à compatibilidade com as especificações técnicas exigidas e aos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório ou no termo de referência.
- 8.5 Caso seja apresentada proposta com valor mais vantajoso para a Administração, esta poderá ser selecionada para a contratação, desde que o proponente comprove o atendimento integral às exigências técnicas, jurídicas, fiscais, trabalhistas e econômico-financeiras estabelecidas.
- 8.6 A medida visa assegurar maior competitividade, transparência e observância ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

9 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 A contratação da empresa especializada em engenharia naval para prestação dos serviços descritos deverá atender aos seguintes requisitos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021:
 - 9.1.1 Conforme as necessidades apresentadas neste Estudo Preliminar Técnico, a seleção da empresa será baseada em critérios de menor valor, sendo requisito de habilitação a experiência comprovada em serviços de engenharia e capacidade técnica adequadas ao escopo proposto.
 - 9.1.2 A execução dos serviços deverá ser realizada em conformidade com as normas técnicas e legislação vigente, com as recomendações técnicas e com as especificações e condições descritas neste termo.
 - 9.1.3 A contratada deverá arcar com todos os custos e logística relacionadas ao serviço.
 - 9.1.4 Disponibilizar profissionais qualificados, com registro ativo e regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), devidamente habilitados para o exercício das atividades descritas.
 - 9.1.5 A empresa deverá possuir registro ativo e regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), devidamente habilitada para o exercício das atividades descritas.
 - 9.1.6 Comprovar aptidão técnica por meio de atestados de capacidade técnica pertinentes ao objeto, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.
 - 9.1.7 Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços.
 - 9.1.8 Indicar responsável técnico habilitado em engenharia naval ou área compatível.
 - 9.1.9 Comprovar experiência em projetos de embarcações e/ou regularização junto à Marinha do Brasil.
 - 9.1.10 Elaborar projeto conforme NORMAM 202.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
GESTÃO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PLANEJAMENTO URBANO

- 9.1.11 Elaborar memorial descritivo, notas de arqueação, PMC e plano de arranjo geral, quando exigido.
- 9.1.12 Apresentar projeto construtivo detalhado com lista de materiais.
- 9.1.13 Realizar acompanhamento técnico remoto e presencial da construção.
- 9.1.14 Prestar suporte técnico junto à Capitania dos Portos até aprovação final.
- 9.1.15 Todas as despesas decorrentes da execução, como tributos, seguros, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir no preço proposto, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.1.16 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

10 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 10.1 A execução do objeto ocorrerá por etapas, conforme descrito a seguir:
 - 10.1.1 Etapa 1 – Levantamento de Dados e Diretrizes Técnicas: Reunião inicial com a Administração para definição das características operacionais da embarcação e coleta de informações técnicas necessárias à elaboração do projeto.
 - 10.1.2 Etapa 2 – Elaboração e Protocolo do Projeto: Desenvolvimento do Projeto de Marinha e do Projeto Construtivo Detalhado, com posterior protocolo junto à Capitania dos Portos competente, quando exigido.
 - 10.1.3 Etapa 3 – Adequações e Aprovação: Realização de eventuais ajustes solicitados pela Autoridade Marítima até a aprovação final do projeto.
 - 10.1.4 Etapa 4 – Acompanhamento da Construção: Acompanhamento técnico remoto e presencial da execução da embarcação, com verificação da conformidade com o projeto aprovado e emissão de orientações técnicas.
 - 10.1.5 Etapa 5 – Encerramento: Entrega de todos os documentos técnicos finais, inclusive ART, projetos aprovados e demais documentos necessários à regularização da embarcação.
- 10.2 A contratada será responsável pela fiel execução dos serviços, observando as normas técnicas vigentes, prazos estabelecidos e orientações da Autoridade Marítima, respondendo tecnicamente por suas atividades

11 MODELO DE GESTÃO E DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 A gestão do contrato será realizada pelo servidor Heberton Duarte de Sousa, conforme portaria 021 de 09 de setembro de 2024.
- 11.2 A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Igor de Moura Lemes Pereira, matrícula 59633.
- 11.3 Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização do contrato deverão observar as disposições constantes no Decreto Municipal 257 de 14 de novembro 2023.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
GESTÃO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PLANEJAMENTO URBANO

- 11.4 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.5 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 11.6 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.7 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 11.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 11.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 11.10 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 11.11 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 11.12 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 11.13 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 11.14 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 11.15 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 11.16 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 11.17 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
GESTÃO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PLANEJAMENTO URBANO

providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.18 Cabe ao gestor do contrato:

- 11.18.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 11.18.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 11.18.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 11.18.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 11.18.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 11.18.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 11.18.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 11.18.8 receber e dar encaminhamento imediato:
 - 11.18.8.1 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

12 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1 Recebimento do Objeto

- 12.1.1 O objeto da licitação deverá ser entregue conforme indicado pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano.
- 12.1.2 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
GESTÃO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PLANEJAMENTO URBANO

especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

- 12.1.3 O objeto será recebido definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;
- 12.1.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato.

12.2 Liquidação

- 12.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 12.2.2 O setor competente deverá verificar se na nota fiscal ou no instrumento de cobrança equivalente constam as informações necessárias para a liquidação da despesa.
- 12.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 12.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3 Prazo de pagamento

- 12.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

12.4 Forma de pagamento

- 12.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em nome da empresa a ser contratada, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 12.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 13.1 A contratação em questão será realizada por meio do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme previsto no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor estimado para a contratação não ultrapassa o limite estabelecido nesse dispositivo legal. Em razão disso, é possível, neste caso, dispensar a realização do procedimento licitatório.
- 13.2 De acordo com os orçamentos levantados por esta administração, a média de preço dos serviços é de R\$ 19.250,00 (dezenove mil e duzentos e cinquenta reais), sendo que a proposta mais vantajosa



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
GESTÃO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PLANEJAMENTO URBANO

apresentada à administração foi a da empresa Henrique Cavalcante Mendes, com o valor de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), que atende aos requisitos de qualidade e adequação necessários.

- 13.3 Com o objetivo de garantir a transparência no processo de contratação e assegurar a melhor proposta para a administração, será aberto um prazo para a apresentação de propostas adicionais, conforme disposto no artigo 6º do Decreto Municipal 069/2023. Essa medida visa promover a competitividade e a obtenção de condições mais favoráveis para a gestão pública.

14 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1 Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente.
- 14.2 Prova de Inscrição no CNPJ.
- 14.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor.
- 14.4 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.
- 14.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certidão negativa ou positiva com efeito negativa, em vigor.
- 14.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da contratada, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa, em vigor.
- 14.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da contratada, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município, Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa, em vigor.
- 14.8 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 14.9 Documento de identificação representante legal da empresa com número do CPF e RG.
- 14.10 Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura.
- 14.11 Declaração de atendimento pleno a todos os requisitos de habilitação.
- 14.12 Declara que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o MUNICÍPIO DE COROMANDEL.
- 14.13 Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
GESTÃO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PLANEJAMENTO URBANO

- 14.14 Declara que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- 14.15 Declara que suas propostas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos
- 14.16 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação. A demonstração de aptidão será feita por:
- 14.16.1 Os critérios de **qualificação técnica-operacional** a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 14.16.1.1 Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
- 14.16.1.2 Comprovação da **capacitação técnica-operacional**, mediante apresentação de Atestado de Acervo Operacional, em nome da empresa licitante, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.
- 14.16.2 Os critérios de **qualificação técnico-profissional** a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 14.16.2.1 Registro ou inscrição do profissional responsável no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;
- 14.16.2.2 Comprovação da **capacitação técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.
- 14.16.3 Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:
- 14.16.3.1 Papel timbrado de quem emite (empresa privada ou órgão público);
- 14.16.3.2 Assinatura do responsável da empresa pública ou privada emitente;
- 14.16.3.3 Dados completos da empresa privada ou pública que está emitindo: razão social, CNPJ, endereço;
- 14.16.3.4 Dados completos da empresa: razão social, CNPJ, endereço;
- 14.16.3.5 Descrição dos serviços executados;
- 14.16.3.6 Quantidades, duração e o período do contrato.
- 14.16.4 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
GESTÃO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PLANEJAMENTO URBANO

pertencer ao quadro da empresa interessada, na data da apresentação da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

14.16.5 Os interessados, quando solicitados, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram executadas as obras ou serviços de engenharia.

14.16.6 As empresas deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável a ser realizada durante o período de publicação.

14.16.6.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (34) 3841-3767.

14.16.6.2 O **atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante** em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a CONTRATANTE.

15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência.
- 15.2 Fornecer todas as informações complementares necessárias à execução dos serviços contratados.
- 15.3 Disponibilizar cópia de toda a documentação solicitada pelos profissionais da empresa contratada, necessária à elaboração dos serviços.
- 15.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 15.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 15.6 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
GESTÃO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PLANEJAMENTO URBANO

serviços, fixando prazo para a sua correção.

- 15.7 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
- 15.8 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1 Executar os serviços e apresentar toda a documentação técnica conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 16.2 Reparar, corrigir às suas expensas, no total ou em parte os serviços efetuados em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução, a critério do contratante.
- 16.3 Garantir sigilo absoluto das informações do Município a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços.
- 16.4 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao consórcio ou a terceiros.
- 16.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.
- 16.6 Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 16.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 16.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

17 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 O cometimento pela contratada de qualquer das infrações discriminadas no artigo 155 da Lei 14.133/21 acarretará, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 17.1.1 Advertência;
- 17.1.2 Multa;
- 17.1.3 Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Coromandel/MG.
- 17.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 17.2 Em caso de inexecução parcial do contrato, de desacato de decisões ou não adotar medidas determinadas pelo Fiscal, de recusa ao disposto no art. 119 da Lei Federal n. 14.133/21, ou ainda de prática de qualquer ato que ocasione risco e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração Municipal, será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
GESTÃO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PLANEJAMENTO URBANO

justificar a imposição de penalidade mais grave.

- 17.3 A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega do Objeto contratado até o limite de 30% (trinta por cento) do valor contratual, excluída, quando for o caso, a parte correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
- 17.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 17.5 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em lei.
- 17.6 A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.
- 17.7 Será aplicada multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação para aquele que:
- 17.7.1 deixar de manter a documentação exigida para a fins de habilitação, durante a execução contratual,
 - 17.7.2 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 17.8 Será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da contratação direta para aquele que retardar ou tumultuar o procedimento administrativo de contratação.
- 17.9 Será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato se o objeto contratual for executado em desacordo com as especificações, deste Termo de Referência e da Proposta.
- 17.10 Será aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, para aquele que:
- 17.10.1 der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento;
 - 17.10.2 recusar assinar o Contrato;
- 17.11 Será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre a parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.
- 17.12 Será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, para aquele que:
- 17.12.1 apresentar declaração falsa ou documentação falsa exigida para a contratação;
 - 17.12.2 prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - 17.12.3 comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - 17.12.4 prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - 17.12.5 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 17.12.6 dar causa à inexecução total do objeto do contrato.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
GESTÃO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PLANEJAMENTO URBANO

- 17.13 A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 17.14 A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.
- 17.15 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 17.16 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.
- 17.17 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 17.18 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.19 Antes de aplicar qualquer das penalidades acima elencadas deverá ser assegurado o contraditório e a ampla defesa à contratada, conforme o artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal e o artigo 158 da Lei 14.133/21.

18 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município na seguinte dotação:

Ficha: 553

Dotação: 02.09.01.15.122.027.2.087.3.3.90.39

Coromandel/MG, 17 de fevereiro de 2026.

**LUIZ FERNANDO
VALADARES:48173177600**

Assinado digitalmente por LUIZ FERNANDO VALADARES:48173177600
MDF: C=BR, CN=LUIZ FERNANDO VALADARES:48173177600, O=ICP-
Brasil, OU=Certificado PF A1
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.17 12:09:09-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

Luiz Fernando Valadares
Gestor Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano